



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

## PARECER JURÍDICO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal o qual dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527/2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O projeto de lei encontra-se acompanhado do Ofício nº 100/2022, Formulário de Acesso à Informação e Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, observa-se que a iniciativa do Projeto de Lei 031/2022 encontra-se adequada, visto que a propositura da do Projeto de Lei Ordinária é oriunda do senhor Prefeito Municipal.

Quanto aos requisitos de competência, observa-se o interesse local visto que compete ao Município estruturar leis locais de acesso à informação, bem como insta suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim,



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

cumpra com os requisitos de constitucionalidade estabelecidos pelo Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal.

Outrossim, o direito à informação é um direito fundamental do cidadão, com amparo no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II, e no art. 216, §2º da CF/88.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(Regulamento)

(Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Os supra dispositivos constitucionais foram regulados na esfera Federal através da Lei nº 12.527/11 e Dec. nº 7.24/12, os quais asseguram que as informações públicas devem ser de amplo acesso aos interessados. A regra deve ser o amplo acesso à informação, sendo exceção o sigilo.

Corretamente o Projeto de Lei nº 031/2022 seguiu as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e Leis Federais que aduzem o tema ora analisado.

Outrossim, busca-se fiel cumprimento ao Índice de Transparência da Administração Pública recomendados pelo TCE-PR que aduz em seu site oficial:

#### ITEM 11.4 INSTRUMENTO NORMATIVO LOCAL QUE REGULAMENTE A LAI

A regulamentação da LAI é feita por meio de Lei Ordinária ou Decreto.

A Lei de Acesso à Informação tem aplicação automática a todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos três níveis da federação (União, Estados, DF e Municípios).

Tem-se como indicador de transparência a regulamentação do acesso à informação em nível municipal, de modo que, acertadamente, o Senhor Prefeito Municipal buscou positivar esse acesso com o Projeto de Lei 031/2022.

Desta forma, não se vislumbra vedação legal à regular tramitação do Projeto de Lei ora analisado.



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

[contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Outrossim, que os nobres Vereadores verifiquem o juízo de conveniência e oportunidade, posto que este parecer é de cunho estritamente jurídico.

### 3. PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o Projeto de Lei nº 031/2022 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 12.527/11, pelas razões acima descritas, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer

**Sala da Assessoria Jurídica**

**Itaúna do Sul - PR, 02 de setembro de 2022**

**Luís Otávio dos Santos Mazurek**

**Procurador Jurídico**

**OAB-PR 105.784**